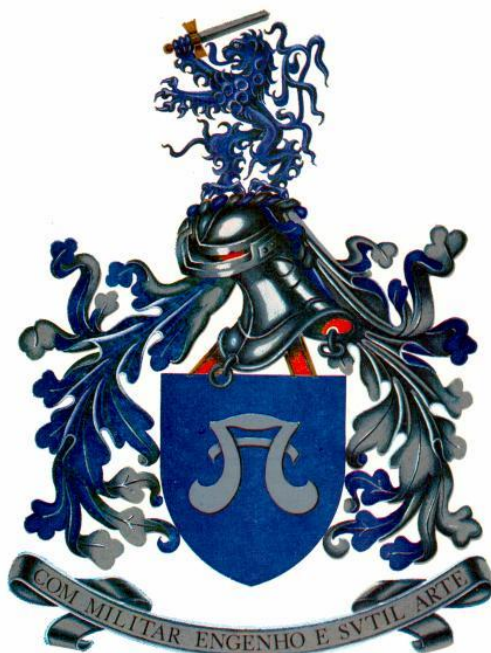




**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA**



PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO

EOP 40.341.137.095/22

**PM 022/Porto - Regimento de Transmissões/Quartel
do Viso - "Remodelação da Caserna Nº2"**

PROGRAMA DO CONCURSO

Página em Branco

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	1
2. ENTIDADE ADJUDICANTE.....	1
3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	1
4. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO.....	1
5. ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES.....	1
6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	2
7. DOCUMENTOS DA PROPOSTA	2
8. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA	4
9. PROPOSTAS VARIANTES	4
10. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	4
11. PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	5
12. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E MODELO DE AVALIAÇÃO.....	5
13. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO E PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO.....	5
14. POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO	12
15. NEGOCIAÇÃO	12
16. PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA	12
17. VISITAS AO LOCAL DA OBRA	12
18. IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES	13
19. REGRAS ESPECÍFICAS PARA O PRESENTE PROCEDIMENTO	13

ANEXOS:

A – ANEXO I AO CCP – MODELO DE DECLARAÇÃO

B – MODELOS DE CAUÇÃO

C – IDENTIFICAÇÃO DE REPRESENTANTE

D – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DECOMPOSIÇÃO DO VALOR DA PROPOSTA

E – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREÇOS PARCIAIS CORRESPONDENTES ÀS HABILITAÇÕES

F – CRONOGRAMA FINANCEIRO

Página em Branco

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Concurso Público para a execução da empreitada de obra pública, com a designação de PM 022/Porto - Regimento de Transmissões/Quartel do Viso - "Remodelação da Caserna N.º2".

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

- a. Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Código dos contratos públicos (doravante apenas designado por CCP), a entidade adjudicante é o Estado.
- b. Para efeitos do presente procedimento pré-contratual a entidade adjudicante é aqui representada pelo Exmo. Tenente-General Quartel-Mestre-General.
Av. Infante Santo, n.º 49, 1350-177 Lisboa
Tel.: 00 351 213 91 20 00

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

Nos termos acima indicados, o órgão que tomou a decisão de contratar foi o Exmo. Tenente-General Quartel-Mestre-General, de acordo com a subdelegação de competências que lhe foi conferida por S. Ex^a o General Chefe do Estado-Maior do Exército, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 7464/2022, de 14 de junho de 2022, publicado no Diário da República, n.º 114, 2.ª série, Parte C.

4. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Atento o valor do contrato a celebrar, foi escolhido o procedimento de Concurso Público ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 19.º do CCP, por se considerar o mais adequado ao interesse público a prosseguir, ponderando-se os custos e benefícios resultantes da sua adoção, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

5. ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES

No primeiro terço do prazo para a apresentação das propostas podem ser solicitados os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como apresentadas as listas na qual identifiquem expressa e inequivocamente os erros e omissões detetados, devendo, em ambos os casos, ser formulados por escrito, ao Diretor da Direção de Infraestruturas do Exército e submetidos através da plataforma eletrónica de compras públicas – acinGov – www.acingov.pt, ou na indisponibilidade da plataforma eletrónica, e apenas neste caso, devem os interessados remetê-los para o endereço de correio eletrónico e/ou fax seguintes:

- E-mail: die@exercito.pt
- Fax: 218815712

(Tel. 218815784)

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a. O adjudicatário deve:

(1) Apresentar no prazo máximo de **5 dias** úteis após a notificação da decisão de adjudicação:

(a) Todos os documentos de habilitação referidos nos números 1 e 2 do artigo 81.º do CCP:

1. A apresentação dos documentos previstos na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 81.º do CCP poderá ser dispensada se o adjudicatário juntar comprovativo do seu registo no Portal Nacional de Fornecedores do Estado;

2. O documento referido no n.º 2 do artigo 81.º CCP deve conter as seguintes autorizações:

a. **4ª SubCategoria da 1ª Categoria**, em classe que cubra o valor global da proposta;

b. **5ª, 6ª SubCategorias da 1ª Categoria; 1ª, 9ª, 12ª e 4ª SubCategorias da 4ª Categoria e 1ª SubCategoria da 5ª Categoria**, em classes que cubram o valor dos trabalhos a que respeitem.

(b) Os documentos que demonstrem as qualificações específicas para o desempenho da Direção Técnica da Empreitada, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei 31/2009;

(c) Os documentos comprovativos da contratação de seguros de responsabilidade civil dos técnicos responsáveis pela Direção Técnica da Empreitada, nos termos do n.º 1 do art. 24.º da Lei 31/2009.

(2) Suprimir as irregularidades dos documentos de habilitação no prazo máximo de 2 dias úteis após a notificação da deteção das mesmas.

b. Na indisponibilidade da plataforma eletrónica para remessa dos documentos de habilitação, deve o adjudicatário remetê-los para o seguinte endereço de correio eletrónico: *cmdlog.da@exercito.pt*.

7. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

a. **Os concorrentes devem apresentar todos os documentos** indicados no artigo 57.º do CCP, **designadamente:**

(1) **Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos**, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP (Anexo A ao presente Programa);

PROGRAMA DO CONCURSO

- (2) Documento que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução **submetidos à concorrência** pelo caderno de encargos, contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais os concorrentes se dispõem a contratar:
 - (a) **Lista de preços unitários** de todas as espécies de trabalhos previstas no projeto de execução;
 - (b) **Memória Descritiva e Justificativa do Modo de Execução da Empreitada;**
 - (c) **Programa de Trabalhos** (Plano de Trabalhos, Plano de Mão de Obra, Plano de Equipamentos).
 - (3) Relativamente aos aspetos da execução do contrato **não submetidos à concorrência**, nos termos do caderno de encargos, os concorrentes devem apresentar os seguintes documentos:
 - (a) **Cronograma financeiro**, que contenha um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos, subdividido pelas componentes da execução dos trabalhos a que correspondam diferentes fórmulas de revisão de preços modelo fornecido em Anexo F ao presente Programa);
 - (b) **Certidão Permanente do Registo Comercial** ou, preferencialmente, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro, deve ser disponibilizado o “código de acesso” de forma a permitir a visualização atualizada dos registos respeitantes à empresa.
 - (4) Os concorrentes devem apresentar a **lista de preços parciais dos trabalhos a realizar correspondentes às habilitações contidas no alvará ou no título de registo** emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 60.º do CCP, devendo indicar o preço para todas e cada uma das subcategorias referidas no subparágrafo 6.a.(1) do presente Programa (exemplo no modelo fornecido em Anexo E ao presente Programa).
 - (5) Os concorrentes devem, ainda, apresentar uma **declaração** onde seja discriminado o valor dos encargos referentes à mão de obra, aos materiais e aos equipamentos utilizados (exemplo no modelo fornecido em Anexo D ao presente Programa).
- b. **Os documentos referidos** no subparágrafo 7.a. **devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar** pelo que, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve ser apresentado um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

8. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

- a. Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, todos os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, inclusive os mencionados no n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
- b. São admissíveis algumas referências em inglês nos documentos que constituem a proposta, desde que elementares e que resultem do software utilizado, como é o exemplo da indicação dos dias da semana no *MS Project*.

9. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

10. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- a. As propostas serão apresentadas por transmissão eletrónica de dados, na plataforma eletrónica de compras públicas acinGov –www.acingov.pt–, devendo ser recebidas até às 23h59min59seg do vigésimo primeiro dia, contado a partir da data da publicação do anúncio em *Diário da República*;
- b. Os concorrentes serão os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verifiquem na apresentação das respetivas propostas, não podendo apresentar qualquer reclamação se a entrada das mesmas se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega;
- c. Os documentos da proposta exigidos no subparágrafo 7.a. devem ser apresentados com as seguintes especificações:
 - (1) Em formato PDF ou DWF;
 - (1) Preferencialmente em ficheiros individuais separados, devidamente identificados, correspondendo cada ficheiro a um só documento e devidamente assinado com assinatura digital qualificada;
 - (2) Caso o concorrente opte por apresentar os documentos em pastas/ficheiros que exijam processos de compressão/descompressão ou agregação/ desagregação (e.g. Zip), deve igualmente a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril;
 - (3) A lista de preços unitários apresentada nos termos indicados nas subalíneas anteriores, deverá, sempre que possível, ser acompanhada de um ficheiro em formato XLS editável, sendo dispensada a assinatura deste.

11. PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

12. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E MODELO DE AVALIAÇÃO

- a. A adjudicação será feita de acordo com o critério da **proposta economicamente mais vantajosa** para a entidade adjudicante, **na modalidade multifator**, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo determinada pela avaliação dos fatores e subfatores relativos aos aspetos da execução do contrato a celebrar submetidos à concorrência pelo caderno de encargos a seguir indicados, na medida da ponderação do respetivo coeficiente:

(1) Fator Preço: 60%

(2) Fator Qualidade Técnica da Proposta (QTP): 40%:

O fator QTP subdivide-se da seguinte forma:

- (a) Subfator Memória Descritiva e Justificativa do Modo de Execução da empreitada: 40%;
- (b) Subfator Plano de Trabalhos: 30%;
- (c) Subfator Plano de Meios Técnicos e Equipamentos a afetar à obra: 15%
- (d) Subfator Plano de Mão-de-Obra e Meios Humanos a afetar à obra: 15%

- b. A **pontuação global de cada proposta (PGP)** é obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$PGP = 0,60 \cdot y(\text{Preço}) + 0,40 \cdot QTP$$

Em que:

PGP = Pontuação Global da Proposta (Pontos)

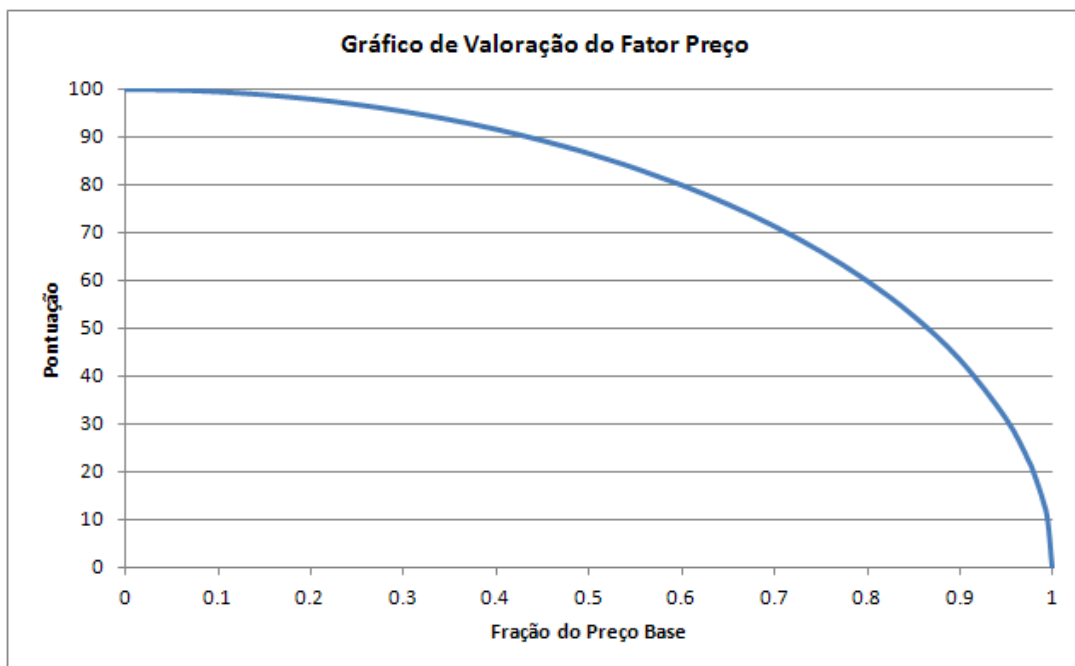
$y(\text{Preço})$ = Pontuação para o preço da proposta de cada concorrente (Pontos)

QTP = Pontuação para a Qualidade Técnica da Proposta de cada concorrente (Pontos)

- c. O modelo de avaliação das propostas é o seguinte:

(1) Para o fator Preço:

A pontuação atribuída a cada uma das propostas é obtida através da seguinte expressão:



$$y = 10 \times \sqrt{100 - 100x^2}$$

$$x = \frac{P_{\text{Proposta}}}{P_{\text{Base}}}$$

Em que:

y = Pontuação para o preço da proposta de cada concorrente;

x = Fração do Preço base;

P_{Proposta} = Preço da proposta do concorrente (Euros);

P_{Base} = Preço Base (Euros).

(2) Para o fator Qualidade Técnica da Proposta:

A pontuação atribuída a cada uma das propostas resulta da soma aritmética ponderada das pontuações parciais atribuídas a cada um dos subfatores que o compõem, multiplicadas pelos respetivos coeficientes de ponderação.

Na avaliação dos subfatores elementares será considerada uma escala de pontuação de 10 (dez) a 100 (cem) aplicada em função de um conjunto ordenado de diferentes descritores.

(e) Subfator– Memória Descritiva do Modo de Execução da Empreitada (MD) – 40%

A pontuação deste subfactor é obtida através da análise da descrição do planeamento e organização da obra, do seu detalhe e adequação da análise global da obra e dos locais onde irá decorrer, do modo de execução dos respetivos trabalhos, bem como da sua relação com as equipas e

correspondentes rendimentos, Plano de Trabalhos (PT), Plano de Equipamentos (PE) e Plano de Mão-de-Obra (PMO), sendo para tal considerados os seguintes descritores:

1. Subfator – Planeamento e organização da obra e do modo de execução dos respetivos trabalhos – 50%
 - a. Metodologia de intervenção muito bem explicitada, com muito bom detalhe e muito boa adequação da análise global da obra:
Pontuação..... 100 pontos
 - b. Metodologia de intervenção bem explicitada, com bom detalhe e boa adequação da análise global da obra:
Pontuação..... 75 pontos
 - c. Metodologia de intervenção bem explicitada, com razoável detalhe e adequação da análise global da obra:
Pontuação..... 60 pontos
 - d. Metodologia de intervenção bem explicitada, com pouco detalhe e adequação da análise global da obra:
Pontuação..... 40 pontos
 - e. Metodologia de intervenção razoavelmente explicitada, com pouco detalhe e adequação da análise global da obra:
Pontuação..... 25 pontos
 - f. Metodologia de intervenção mal explicitada ou não adequada:
Pontuação..... 10 pontos
2. Subfator – Relação do planeamento e organização da obra com as equipas e correspondentes rendimentos, PT, PE e PMO – 35%
 - a. Metodologia de intervenção devidamente relacionada e coerente com os Planos apresentados:
Pontuação..... 100 pontos
 - b. Metodologia de intervenção devidamente relacionada mas com algumas incoerências com os Planos apresentados:
Pontuação..... 75 pontos
 - c. Metodologia de intervenção com relação pouco coerente com os Planos apresentados:
Pontuação..... 30 pontos
 - d. Metodologia de intervenção com relação muito pouco coerente com os Planos apresentados:
Pontuação..... 10 pontos

3. Subfator – Condicionantes associados à boa execução da obra – 15%

- a. Identifica e caracteriza, revelando um perfeito conhecimento, as condicionantes – espaciais, temporais, climatéricas, de funcionalidade, outras – associadas à boa execução da obra:

Pontuação..... 100 pontos

- b. Identifica e caracteriza, revelando um relativo conhecimento, as condicionantes – espaciais, temporais, climatéricas, de funcionalidade, outras – associadas à boa execução da obra:

Pontuação..... 50 pontos

- c. Revela pouco ou nenhum conhecimento sobre as condicionantes – espaciais, temporais, climatéricas, de funcionalidade, outras – associadas à boa execução da obra:

Pontuação..... 10 pontos

(f) Subfator – Plano de Trabalhos (PT) – 30%

A pontuação deste Subfator é obtida através da análise da pormenorização do PT, sendo sempre exigível a relação direta com a Memória Descritiva e o Mapa de Quantidades, considerando os seguintes descritores:

1. Representação gráfica em tarefas (Totalidade dos Artigos decompostos), com caminho crítico bem delineado, refletindo claramente as condicionantes do CE:

Pontuação..... 100 pontos

2. Representação gráfica em tarefas (Artigos decompostos não na totalidade), com caminho crítico bem delineado, refletindo claramente as condicionantes do CE:

Pontuação..... 85 pontos

3. Representação gráfica em Artigos, com caminho crítico bem delineado, refletindo claramente as condicionantes do CE:

Pontuação..... 70 pontos

4. Representação gráfica em Capítulos, com caminho crítico bem delineado, refletindo claramente as condicionantes do CE:

Pontuação..... 50 pontos

5. Representação gráfica em Tarefas, Artigos ou Capítulos, sem caminho crítico delineado, refletindo claramente as condicionantes do CE:

Pontuação 30 pontos

6. Representação gráfica em Tarefas, Artigos ou Capítulos, com caminho crítico bem delineado, e não refletindo as condicionantes do CE:

Pontuação..... 20 pontos

7. Representação gráfica em Tarefas, Artigos ou Capítulos, sem caminho crítico delineado e não refletindo as condicionantes do CE:

Pontuação..... 10 pontos

O Plano deve ser sempre indicado em semanas.

NOTA:

Para efeitos de pontuação dos elementos do subfactor Plano de Trabalhos (PT), que integra o fator Qualidade Técnica da Proposta, esclarecem-se os seguintes conceitos:

Tarefas (artigos decompostos): a decomposição dos artigos apresentados no mapa de quantidades (Matriz da Plataforma) posto a concurso;

Artigos: os Artigos apresentados no mapa de quantidades (Matriz da Plataforma) posto a concurso.

Capítulos: os Capítulos apresentados no mapa de quantidades (Matriz da Plataforma) posto a concurso.

(g) Subfactor – Plano de Meios Técnicos/Equipamentos a afetar à obra (PE) – 15%
A pontuação deste subfactor é obtida através da análise da pormenorização do PE, sendo exigível a relação direta com a Memória Descritiva e Mapa de Quantidades considerando os seguintes descritores:

1. Subfactor – Pormenorização gráfica – 60%

a. Em Tarefas (Totalidade dos Artigos decompostos):

Pontuação..... 100 pontos

b. Em Tarefas (Artigos decompostos não na totalidade):

Pontuação..... 85 pontos

c. Em Artigos:

Pontuação..... 70 pontos

d. Em Capítulos:

Pontuação..... 40 pontos

e. Sem Pormenorização/Sem correlação com o Mapa de Quantidades:

Pontuação..... 10 pontos

2. Subfactor – Enquadramento do Plano de Equipamentos com o Plano de Trabalhos – 40%

a. Satisfaz as necessidades do Plano de Trabalhos:

Pontuação..... 100 pontos

b. Não satisfaz as necessidades do Plano de Trabalhos:

Pontuação..... 10 pontos

O Plano deve ser sempre indicado em semanas.

- (h) Subfactor – Plano de Mão-de-Obra/Meios Humanos a afetar à obra (PMO) – 15%

A pontuação deste subfactor é obtida através da análise da pormenorização do PMO, sendo exigível a relação direta com a Memória Descritiva e Justificativa e Mapa de Quantidades considerando os seguintes descritores:

1. Subfactor – Pormenorização gráfica - 60%

- a. Em Tarefas (Totalidade dos Artigos decompostos):

Pontuação..... 100 pontos

- b. Em Tarefas (Artigos decompostos não na totalidade):

Pontuação..... 85 pontos

- c. Em Artigos:

Pontuação..... 70 pontos

- d. Em Capítulos:

Pontuação..... 40 pontos

- e. Sem Pormenorização/Sem correlação com o Mapa de Quantidades:

Pontuação..... 10 pontos

2. Subfactor – Enquadramento do Plano de Mão-de-Obra com o Plano de Trabalhos – 40%

- a. Satisfaz as necessidades do Plano de Trabalhos:

Pontuação..... 100 pontos

- b. Não satisfaz as necessidades do Plano de Trabalhos:

Pontuação..... 10 pontos

O Plano deve ser sempre indicado em semanas.

- (i) A pontuação atribuída a cada uma das propostas no que se refere ao fator Qualidade Técnica da Proposta (QTP) é obtida através da seguinte fórmula:

$$QTP = 0,40 \cdot MD + 0,30 \cdot PT + 0,15 \cdot PE + 0,15 \cdot PMO$$

Os arredondamentos da pontuação final serão feitos até à segunda casa decimal.

- d. Em caso de igualdade pontual, o critério de desempate é, pela ordem indicada, o seguinte:

1. A maior valoração atribuída ao fator preço;

2. A maior valoração atribuída ao subfator “Memória Descritiva e Justificativa do modo de execução da empreitada” do fator “Qualidade Técnica da Proposta”;
3. A maior valoração atribuída ao subfator “Plano de Trabalhos” do fator “Qualidade Técnica da Proposta”;
4. A maior valoração atribuída ao subfator “Plano de Meios Técnicos/Equipamentos a afetar à obra” do fator “Qualidade Técnica da Proposta”;
5. A maior valoração atribuída ao subfator “Plano de Mão-de-Obra/Meios Humanos a afetar à obra” do fator “Qualidade Técnica da Proposta”;
6. A maior valoração atribuída ao subfator “Planeamento e organização da obra e do modo de execução dos respetivos trabalhos”, do subfator “Memória Descritiva do Modo de execução da Empreitada”, do fator “Qualidade Técnica da Proposta”;
7. A maior valoração atribuída ao subfator “Relação do planeamento e organização da obra com as equipas e correspondentes rendimentos, PT, PE e PMO”, do subfator “Memória Descritiva e Justificativa do modo de execução da empreitada” do fator “Qualidade Técnica da Proposta”;
8. A maior valoração atribuída ao subfator “Condicionantes associados à boa execução da obra”, do subfator “Memória Descritiva e Justificativa do modo de execução da empreitada” do Fator “Qualidade Técnica da Proposta”;
9. A maior valoração atribuída ao subfator “Pormenorização gráfica”, do subfator “Plano de Meios Técnicos/Equipamentos a afetar à obra” do fator “Qualidade Técnica da Proposta”;
10. A maior valoração atribuída ao subfator “Enquadramento do Plano de Equipamentos com o Plano de Trabalhos”, do subfator “Plano de Meios Técnicos/Equipamentos a afetar à obra” do fator “Qualidade Técnica da Proposta”;
11. A maior valoração atribuída ao subfator “Pormenorização gráfica”, do subfator “Plano de Mão-de-Obra/Meios Humanos a afetar à obra” do fator “Qualidade Técnica da Proposta”;
12. A maior valoração atribuída ao subfator “Enquadramento do Plano de Mão-de-Obra com o Plano de Trabalhos”, do subfator “Plano de Mão-de-Obra/Meios Humanos a afetar à obra” do fator “Qualidade Técnica da Proposta”;
13. Caso o empate subsista, é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata e assinada por todos os presentes;
14. No seguimento do descrito na subalínea anterior, o Júri convocará os concorrentes com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, através da plataforma

eletrónica para a Contratação Pública, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.

13. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO E PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

- a. Será celebrado contrato escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP na sua redação atual.
- b. O adjudicatário deve prestar caução nos termos do disposto no artigo 90.º do CCP, por um qualquer dos modos aí indicados, segundo o modelo fornecido em Anexo B ao presente Programa.
- c. O valor da caução a prestar será de 5% do preço contratual.

14. POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

- a. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do CCP, a entidade adjudicante pode adotar o ajuste direto quando se trate de novas obras que consistam na repetição de obras similares ao objeto do contrato decorrente do presente procedimento;
- b. Caso se verifique a exclusão de todas as propostas, o órgão competente para a decisão de contratar poderá adjudicar aquela que, de entre as propostas que apenas tenham sido excluídas com fundamento na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP e cujo preço não exceda em mais de 20 % o montante do preço base, seja ordenada em primeiro lugar, de acordo com o critério de adjudicação.

15. NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

16. PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

- a. O **preço base** do procedimento é de **650 000,00 EUR** (seiscentos e cinquenta mil euros);
- b. O **prazo máximo de execução** de todos os trabalhos que constituem a empreitada é de **270** (duzentos e setenta) dias.

17. VISITAS AO LOCAL DA OBRA

Qualquer interesse num eventual acesso aos locais de execução dos trabalhos para efetuar os reconhecimentos indispensáveis à elaboração da proposta, deverá ser solicitado preferencialmente no primeiro terço do prazo para apresentação de propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública ou, na indisponibilidade desta e apenas neste caso, através do seguinte endereço eletrónico: *die@exercito.pt*.

18. IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

Na proposta deve constar o nome da pessoa de contacto da empresa, o endereço eletrónico, o número de telefone/telemóvel, o número de FAX e o endereço postal (informação de carácter não obrigatória).

19. REGRAS ESPECÍFICAS PARA O PRESENTE PROCEDIMENTO

A violação das regras estabelecidas no presente número fundamenta a exclusão da proposta, ao abrigo do disposto na alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 122.º, ambos do CCP:

a. Termos ou Condições

São excluídas as propostas que apresentem termos ou condições fora do elenco de situações previstas no subparágrafo 7.a.(3) do presente Programa.

b. Hora Limite para apresentação de documentos na plataforma

O termo de qualquer prazo para apresentação de documentação na plataforma eletrónica ocorrerá às 23h59min59seg do dia que resulte da contagem do prazo nos termos legais. O concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifique na apresentação da respetiva proposta, não podendo apresentar qualquer reclamação se a entrada da mesma se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega.

c. Apresentação dos Ficheiros

São excluídas as propostas que apresentem qualquer um dos documentos em inobservância das especificações obrigatórias exigidas no subparágrafo 10.c.do presente Programa.

ANEXO A – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO I ao CCP

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º e o subparágrafo 7.a.(1) do presente Programa]

- 1 – (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a) ...
 - b) ...
- 3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos

de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

- 7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

Notas:

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO B – MODELOS DE CAUÇÕES

MODELOS DE CAUÇÕES

Nas folhas seguintes apresentam-se **modelos de cauções — guia de depósito, garantia bancária e seguro-caução** —, de utilização obrigatória pelo adjudicatário, sendo que as cauções que não obedecerem completamente ao aí estipulado serão recusadas.

Página em Branco

GUIA DE DEPÓSITO

Valor: € _____.

Vai (1) _____, residente (ou com escritório) em (2) _____, depositar no Instituto de Gestão do Crédito Público no NIB 0781 0112 0112 0013 6221 7 a quantia de (3) _____, (4) _____, como caução exigida para a empreitada de (5) _____, para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. Este depósito fica à ordem de

DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES

Avenida Infante Santo, 49.

1399-056-Lisboa

(Telefone 213 912 000 - FAX 213 912 009),

a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data,

(Assinatura)

Notas:

- (1) Identificação do adjudicatário. Deverá ter-se em consideração o disposto no artigo 171.º do Código de Sociedades Comerciais.
- (2) Endereço do adjudicatário. Residência ou escritório.
- (3) Por extenso, em moeda corrente.
- (4) Em dinheiro, ou representada por.
- (5) Designação completa da empreitada (Nº Processo – 40.---.-/1-, Designação).

Na elaboração da transferência bancária deve constar na descrição o N.º do Processo.

Página em Branco

GARANTIA BANCÁRIA

O Banco, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL/DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de (1) €(.....), correspondente a (2), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (3), assumirá no contrato que com ela a DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES vai outorgar e que tem por objeto (4), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (3) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável. (Código dos Contratos Públicos).

Data

(Assinatura) (5)

Notas:

- (1) Por algarismos e por extenso, entre parênteses.
- (2) Percentagem. Quando a garantia for relativa a depósito de garantia, escrever, correspondente a "5% do valor da adjudicação da obra".
- (3) Quando a garantia for relativa a pagamento antecipado, escrever, correspondente a "... % de um pagamento antecipado, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro".
- (4) Empresa adjudicatária. Na identificação do adjudicatário deve ter-se em consideração o disposto no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais.
- (5) Designação completa da empreitada.
- (6) O presente documento deve ser assinado por quem possa obrigar a Instituição Bancária, e as respetivas assinaturas devem ser reconhecidas notarialmente.

Página em Branco

SEGURO-CAUÇÃO

A Companhia de Seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL/DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (1), garantia à primeira solicitação, no valor de (2) €, (.....), correspondente a (3), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (4) assumirá no contrato que com ela a DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES vai outorgar e que tem por objeto (5), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (4)..... assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data

(Assinatura) (6)

Notas:

- (1) Tomador do seguro:
- (2) Por algarismos e por extenso, entre parênteses.
- (3) Percentagem. Quando a garantia for relativa a depósito de garantia, escrever, correspondente a "5% do valor da adjudicação da obra".
- (4) Quando a garantia for relativa a pagamento antecipado, escrever, correspondente a "... % de um pagamento antecipado, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro".
- (5) Empresa adjudicatária. Na identificação do adjudicatário deve ter-se em consideração o disposto no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais.
- (6) Designação completa da empreitada.
- (7) O presente documento deve ser assinado por quem possa obrigar a instituição seguradora, e as respetivas assinaturas devem ser reconhecidas notarialmente.

Página em Branco

ANEXO C – IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE		
Designação da EOP		
Firma		
Nome da Pessoa de Contacto		
Endereço eletrónico		
N.º de Telefone/Telemóvel	Telefone	Telemóvel
N.º de FAX		
Endereço postal		

(Local), (Data)

Página em Branco

ANEXO D – DECLARAÇÃO DE DECOMPOSIÇÃO DO VALOR DA PROPOSTA

Componente		Percentagem	Valor
Parcela respeitante à mão de obra		00,00%	000,00 €
Parcela respeitante a equipamentos		00,00%	000,00 €
Parcela respeitante a materiais de construção	Não reciclados	00,00%	000,00 €
	Reciclados*	00,00%	000,00 €
Valor total da proposta		---	000,00 €

O modelo é apresentado a título meramente indicativo.

O valor total indicado na declaração deverá coincidir com o indicado na Lista de Preços Unitários.

Página em Branco

**ANEXO E – DECLARAÇÃO DE PREÇOS PARCIAIS CORRESPONDENTES ÀS
HABILITAÇÕES (n.º 4 do art. 60.º do CCP)**

Categoria, Subcategoria e Classe da habilitação (alvará ou certificado)			Limite	Valor
Cat:	Subcat:	Class:		
			000,00 €	000,00 €
			000,00 €	000,00 €
Valor total da proposta			---	000,00 €

O modelo é apresentado a título meramente indicativo.

Deverão ser acrescentadas tantas linhas quantas as necessárias conforme as subcategorias.

O valor total indicado na declaração deverá coincidir com o indicado na Lista de Preços Unitários.

Página em Branco

ANEXO F – CRONOGRAMA FINANCEIRO *(al. c) do n.º 2 do art. 57.º do CCP)*

Fórmula de revisão de preços	Mês 1	Mês ...	Mês N	Total
F ...			00,00%	000,00 €
F ...				
Valor total				000,00 €

O modelo é apresentado a título meramente indicativo.

Deverão ser acrescentadas tantas linhas quantas as necessárias conforme as fórmulas de revisão de preços definidas no procedimento.

Deverão ser acrescentados tantos meses quantos os necessários de acordo com a duração prevista dos trabalhos.

O valor total indicado na declaração deverá coincidir com o indicado na Lista de Preços Unitários.